

Processo Nº 19.16.1021.0020304/2021-38/ 2021

Parecer nº 03/2021 - PGJMG/PROCON-MG/ASJUP

SEI 19.16.1021.0020304/2021-38

ASSUNTO: Suspensão de prazo processuais de procedimentos administrativos de defesa do consumidor – Resolução PGJ CGMP nº 1/2021 – Portaria PGJ nº 594/2021

1. FATOS

Trata-se de consulta encaminhada, em 16 de março de 2021, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por servidora da Junta Recursal do Procon-MG, sobre a contagem de prazos processuais de procedimentos administrativos de defesa do consumidor, à luz da Resolução PGJ CGMP nº 1/2021 e da Portaria PGJ nº 594/2021.

A Resolução PGJ CGMP nº 01/2021, publicada em 12/01/2021, suspendeu os prazos, inclusive os impulsos, dos procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU) de atribuição das Promotorias de Justiça e dos Órgãos do Ministério Público das comarcas indicadas na relação constante no seu Anexo I, do qual Belo Horizonte não constava. A Portaria PGJ nº 594, de 04/03/2021, inclui Belo Horizonte na mencionada relação.

Em suma, indaga servidora da Junta Recursal do Procon-MG se a suspensão deve ser considerada a partir do “*dia 04.03.21, quando da publicação da Portaria PGJ nº 594/2021, ou se no dia 12.03.21, em que se determinou a suspensão das atividades presenciais bem como fluência de prazos em todas as unidades do Ministério Público na Comarca de Belo Horizonte, permanecendo o trabalho de forma remota*”.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ciente do conteúdo da solicitação proveniente da secretaria da Junta Recursal do Procon-MG, em que pese a importância de seu teor para o trâmite adequado dos procedimentos administrativos de defesa do consumidor, constata-se, em uma reflexão mais aprofundada, que as dúvidas apresentadas e respectivos esclarecimentos, à luz do artigo 4º, § 2º, da Resolução PGJ 15/2019, não integram as atribuições a serem exercidas pelo Coordenador do Procon-MG e de sua respectiva Assessoria Jurídica.

Extrai-se do dispositivo mencionado as seguintes atribuições pertinentes, de forma exclusiva ou em conjunto com Promotores de Justiça:

- a. planejar, elaborar e coordenar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (inciso I);
- b. dar orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e deveres (inciso III);
- c. informar, conscientizar, educar o consumidor, por diversos meios e formas, sobre os seus direitos e deveres (inciso IV);
- d. elaborar e divulgar, na forma da lei, o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, e remeter cópia ao órgão federal incumbido da coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem como fomentar, por diversos meios, a criação e divulgação dos cadastros municipais (inciso VII);
- e. propor a celebração de convênios, na forma da lei (inciso VIII);
- f. divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Rede Procon-MG (inciso X);

- g. divulgar o elenco de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo, elaborado pelo órgão federal competente (inciso XI);
- h. promover audiências públicas (inciso XII);
- i. planejar e coordenar operações especiais que visem à proteção e defesa do consumidor, no âmbito estadual, com participação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (inciso XIII);
- j. promover encontros, reuniões, visitas ou adotar outras medidas previstas em lei, com vistas ao cumprimento do artigo 2º desta Resolução, pelos diversos órgãos públicos (inciso XIV);
- k. elaborar o calendário anual de atividades (inciso XVI);
- l. responder consultas e elaborar pareceres, a pedido dos Promotores de Justiça do Procon-MG e dos procons municipais; (inciso XVII)
- m. elaborar e disponibilizar os formulários de fiscalização (inciso XVIII);
- n. exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas (inciso XIX).

Vê-se, então, que dirimir dúvidas em relação a trâmites ou prazos de procedimentos administrativos alusivos à Junta Recursal do Procon-MG extrapolam as funções da Coordenação do Procon-MG e, por conseguinte, de sua assessoria jurídica. Ainda que se buscasse apoio no inciso XIX do § 2º do artigo 4º da Resolução 15/2019, para que se permitisse à Coordenação do Procon-MG o exercício de função não destacada nos dispositivos anteriores, há a exigência que eventual atividade seja efetivamente delegada, o que não é o caso.

De outro lado, conforme disposto no artigo 35 Resolução PGJ 14/2019, de forma geral, não serão conhecidos os recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos na respectiva regulamentação, cabendo, todavia, à Junta Recursal do Procon-MG o juízo de admissibilidade em relação ao pedido de reforma de decisão feito pelo fornecedor.

Ademais, considerando a hierarquia revisional inerente à estrutura das organizações administrativas existente entre o PROCON e a Junta Recursal, indefinições sobre ritos ou prazos de expedientes investigatórios ou sancionatórios são desembaraçados pelos órgãos recursais, os quais, em sendo órgãos revisionais superiores, estabelecem e direcionam os procedimentos diante de eventuais incertezas jurídicas.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que não integra as atribuições legais da Coordenação do Procon-MG a função de dirimir dúvidas sobre contagem de prazos processuais afetos aos recursos apresentados à Junta Recursal do Procon-MG, sob pena de invasão/usurpação de atribuições que sequer foram delegadas, restando prejudicada a emissão de parecer, por este órgão, sobre as dúvidas apresentadas.

É o parecer da Assessoria Jurídica do Procon-MG, sujeito a apreciação e eventual aprovação pelo Coordenador do Procon-MG.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Ricardo Augusto Amorim César
Servidor do MPMG
Assessoria Jurídica / Procon-MG
(elaboração)

Regina Sturm Vilela
Servidora do MPMG
Assessoria Jurídica / Procon-MG
(revisão)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO AMORIM CESAR, ASSESSOR II**, em 25/03/2021, às 09:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA STURM VILELA, ASSESSOR II**, em 25/03/2021, às 09:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0977988** e o código CRC **FD6B195E**.

Processo SEI: 19.16.1021.0020304/2021-38 / Documento SEI: 0977988

Gerado por: PGJMG/PROCON-MG/ASJUP

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/ MG - CEP 30140092